



NOTA DE POSICIONAMENTO DAS ENTIDADES QUE COMPÕE A SOCIEDADE CIVIL DO CNAS, CONGEMAS E FONSEAS

CONTRA A FRAGMENTAÇÃO DO SUAS

As Entidades que compõe a Sociedade Civil do CNAS, CONGEMAS E FONSEAS, vem a público manifestar sua desaprovação quanto a qualquer medida que resulte em fragmentação do SUAS e que esteja em desacordo com os princípios estruturantes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e da própria Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8742/92(LOAS).

Nesse sentido, os atores supracitados se posicionam sobre a recente criação da Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais, instituída pelo Decreto nº 12.628, de 17 de setembro de 2025, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

A medida, editada sem o devido diálogo com as instâncias de pactuação e de controle democrático e participativo do SUAS, inclusive com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), fere o comando único e o pacto federativo, princípio fundamental que garante unidade, coordenação e coerência na gestão da política pública de assistência social nos três entes federados e institui arranjos que podem ser concorrenciais e conflitivos com as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e e do supracitado Conselho.

A fragmentação promovida pelo Decreto, ao criar departamentos específicos de gestão, regulação e informação de benefícios, parece instalar duplicidade de funções e competências, tencionar a governança interfederativa e ameaçar o caráter único e protetivo da assistência social. Além disso, abre espaço para que a operacionalização do BPC seja submetida a critérios de controle e de ajuste fiscal, em detrimento do direito constitucional das pessoas idosas e das pessoas com deficiência — já sobrecarregadas por revisões, condicionalidades e por intensa judicialização.

Exemplo disso é a Portaria Conjunta MDS/MPS/INSS nº 33/2025, que intensifica revisões e reavaliações biopsicossociais, evidenciando uma escalada de restrições que ameaça a manutenção do direito.

A operacionalização pelo INSS, marcada por práticas de suspeição e controle, vem se traduzindo em barreiras, exploração por atravessadores, precarização do Serviço Social





previdenciário e exclusão digital diante da imposição de plataformas e cruzamentos de dados que dificultam o acesso de quem mais precisa.

Ressaltamos que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito socioassistencial constitucional, conquista da sociedade brasileira e parte integrante da rede de seguranças afiançadas pelo SUAS. Sua gestão, por lei, cabe à SNAS, sob o controle social exercido pelo CNAS e não pode ser deslocada para uma estrutura que reproduz lógicas fiscalizatórias, mercantis e restritivas, típicas de modelos que tratam direitos como gastos.

Importante ressaltar que, no CNAS, defendemos o modelo de avaliação biopsicossocial que reconheça as singularidades, os territórios e os projetos de vida das pessoas com deficiência, e não reduza cidadãos a critérios restritivos e burocráticos. Tal modelo foi amplamente debatido pelo atual governo em parceria com os conselhos de políticas públicas. Nesse sentido, também tem se dado a reivindicação da recomposição das equipes multiprofissionais do INSS, condição indispensável para avaliações dignas, humanizadas e protetivas.

Ao atribuir à nova Secretaria competências como “regular os benefícios assistenciais” e “planejar e monitorar a concessão e operacionalização dos benefícios”, o Decreto invade a esfera da SNAS e ameaça a própria unidade do SUAS.

Ressaltamos que em nenhum momento o CNAS foi consultado e que, portanto, se trata de uma medida autônoma da gestão do MDS, sob a alegação do aprimoramento institucional e gerencial, mas que pelo texto do decreto causa estranhamento ao controle social, quanto ao nível de interferência que:

- cria estruturas paralelas em detrimento da gestão integrada dificultando o comando único no SUAS, que já lida com comandos da SNAS, SAGICAD e SENARC;
- fragiliza a articulação entre benefícios, serviços, programas e projetos;
- compromete a centralidade da assistência social na proteção social brasileira;
- cria possibilidade de sobreposição e possíveis conflitos das competências com o SUAS.





Essa fragmentação oferece risco de retrocessos, contraria os compromissos assumidos tanto na campanha como no Plano de Governo, desde o momento de transição, e enfraquece a posição estratégica da SNAS, que deveria ser fortalecida sendo a ela atribuído o peso político e institucional compatível com a envergadura do SUAS.

É importante resgatar que no período de transição do atual governo foi solicitado, por vários atores da sociedade civil, que a Assistência Social tivesse seu próprio Ministério. Nesse sentido, seria contraditório aceitar todo e qualquer esvaziamento ou fragmentação da SNAS?

Num momento de retomada e fortalecimento da efetiva participação social nos processos de tomada de decisão sobre as políticas públicas, inclusive com a criação de uma Secretaria e um Conselho Nacional de Participação Social vinculado diretamente a Presidência da República, nada justifica a falta de diálogo sobre o tema do BPC e a criação da SNBA.

Outrossim, as medidas impopulares adotadas por meio das últimas Portarias de regulamentação de revisão do BPC, parecem não compreender os impactos que estão ocasionando aos beneficiários e suas famílias que de uma situação de proteção passam a estar desprotegidos no momento da suspensão do benefício devido a critérios meramente gerencialistas e burocráticos.

É preciso que se escute o lamento e grito das mães atípicas e pessoas com deficiência, bem como, das gestões municipais de assistência social que sofrem os impactos diretos de tais procedimentos burocráticos instituídos no nível federal.

Assim sendo, as organizações do segmento da Sociedade Civil do CNAS, assim como o CONGEMAS e FONSEAS, reafirmam a **Defesa da Proteção Social Pública e do SUAS** que é uma política de Estado, integrante da Seguridade Social, e que a assistência social não é assistencialismo, favor, nem programa compensatório, mas direito de cidadania.

O BPC, junto com os serviços socioassistenciais, materializa a proteção social e não pode ser submetido a lógicas de mercado, de ajuste fiscal ou de fragmentação administrativa.

Reiteramos que a governança do SUAS deve respeitar as instâncias de participação, pactuação e deliberação (CIT, CIBs e Conselhos), fortalecendo o papel da SNAS como autoridade nacional da política de assistência social.





Destacamos que entre as competências quanto a política de assistência social, no âmbito do CNAS e do órgão da Administração Pública Federal, estabelecidas pela LOAS estão dispostas:

Art. 18 Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

[...] V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

[...] VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

Art. 19 Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

I - Coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

II - Propor ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

É importante ressaltar que o CNAS é órgão deliberativo máximo quanto a todas as provisões socioassistenciais, sejam serviços, benefícios, programas ou projetos que materializam a política pública de assistência social e o SUAS.

Nesse prisma, cumpre enfatizar o Ofício Circular Nº 3/2024/MDS/CNAS/SE/CP, de 12 de março de 2024, que esclarece sobre o papel legal do CNAS quanto a provisão dos benefícios socioassistenciais e reiteramos que, neste momento de retomada do Estado Democrático e Participativo, que se restabeleça o diálogo e o aprofundamento das relações institucionais e intersetoriais, reafirmando este conselho como parceiro nos debates e decisões.

Ressaltamos que o ofício, ainda esclarece que:

A Assistência Social é uma política pública garantida no Art. 203 da Constituição Federal de 1988, que assegura sua prestação a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social, e prevê como objetivos: a proteção social a famílias e indivíduos, considerando suas diversidades e condições; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;





Neste sentido, ratificamos que todas as matérias relacionadas aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, principalmente as novas propostas, sejam previamente objeto de análise e apreciação do CNAS, visando o respeito às competências legais da supracitada instância e a adequada destinação das provisões de competência da Política Pública de Assistência Social.

Diante ao exposto, as organizações Representantes da Sociedade Civil do CNAS, bem como o CONGEMAS e FONSEAS, chancelados pelas milhões de pessoas idosas e com deficiência que dependem do supracitado benefício, no cumprimento de sua missão legal e constitucional de zelar pela unidade e efetividade da política de assistência social, afirmam que:

1. Ainda que por decisão autônoma da gestão do MDS a criação da SNBA, não fica claro como se dará a governança dessa e sua interface com a SNAS e com o CNAS e demais órgãos de gestão e controle social estaduais e municipais.
2. Defendemos que o BPC permaneça sob a governança do SUAS, reforçando sua articulação com serviços, programas e projetos;
3. Reforçam a necessidade de valorização da SNAS, como medida para consolidar sua autoridade e posição estratégica na estrutura ministerial;
4. Desaprovam a forma como foi criada da Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais, sem qualquer diálogo com o CNAS e infringindo o disposto na LOAS, PNAS e NOB-SUAS, mesmo com a ação governamental neste caso configurando interferência no SUAS e podendo incidir em fragmentação da gestão da política pública;
5. Repudiam a lógica de restrição e judicialização promovida por revisões excessivas e burocráticas e mecanismos de controle que dificultam o acesso ao BPC, geram e aumentam as desigualdades sociais;
6. Que nenhuma decisão sobre a revisão ou quaisquer outros assuntos sobre o BPC sejam tomadas sem a participação do CNAS e sem levar em consideração os impactos sobre os beneficiários e no SUAS;
7. Solicitam a imediata suspensão, revisão e aprimoramento da Portaria Conjunta MDS/MPS/INSS nº 33/2025, conforme já apontado na Reunião da Câmara Intergestores Tripartite (CIT), realizada em setembro de 2025;
8. Solicitam a incorporação oficial do CNAS como membro permanente do Comitê Intersetorial Comitê Intersetorial de Assessoramento, instituído em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme o Decreto nº12534/25.
9. Apontam como urgente e necessário o aprimoramento dos canais de diálogo do Governo Federal com o controle social a fim de preservar os compromissos assumidos com a sociedade brasileira, garantindo que mudanças administrativas não comprometam a proteção social de pessoas idosas e pessoas com deficiência, nem relativizem o direito ao BPC.



- 
10. Afirmam que a Assistência Social é direito de cidadania e dever do Estado, parte indissociável da Seguridade Social, e não pode ser submetida a fragmentações, políticas de mercado ou a ajustes fiscais que enfraqueçam sua função protetiva.

A SOCIEDADE CIVIL DO CNAS, o CONGEMAS e o FONSEAS reafirmam o papel legal do CNAS e clamam que este seja cumprido pela Administração Pública conforme os dispositivos legais.

Temos certeza que no governo democrático, eleito pelo povo, teremos a ampliação dos canais de debate e reafirmamos a nossa posição de colaboração para fortalecer a política pública de assistência social e, especialmente, o direito constitucional ao BPC.

SOCIEDADE CIVIL DO CNAS:

ANAB, ABRATO, CFESS, CNTSS/CUT, CONFETAM/CUT, FEBRAEDA, FENAPAES, FENAPSI, FENAS, FNUSUAS, INSTITUTO ECOVIDA, MNPR, MONPAD, ONCB, PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO, REDE CIDADÃ, SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL,

CONGEMAS

FONSEAS

